PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Natal, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

I - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 3º - Poderão ser implantado(s) e desenvolvido(s) pela Secretaria de Municipal Saúde, Centro(s) de Especialidade(s) Odontológica(s), em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a devida consecução desta Lei;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 09 de Março de 2020.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, avançar na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadão, respeitando suas características e especificações. A nossa Lei Maior, em seu Capítulo I - Dos Direitos Individuais e Coletivos, artigo 5º, e artigo 227, II, artigo 203, IV, descreve que todos são iguais perante a Lei; definindo saúde como um direito de todos e dever do Estado e garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, assim como a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Art. 227.....

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação".

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

É importante deixar claro que os direitos das pessoas com deficiência, independentemente do tipo da deficiência. No entanto, também é preciso esclarecer que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla ainda continuam em condições de desvantagem mais severas, se comparadas às condições de inclusão social que as demais pessoas com deficiência enfrentam. É de conhecimento geral que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla exigem uma organização mais complexa no que se refere às políticas públicas e à organização social como um todo. Destaque-se a sua necessidade permanente de ações integradas de várias áreas, além das exigências para favorecer a vida familiar e comunitária também apresentarem graus de complexidade diferenciados em relação às demais pessoas.

Nesta linha especifica, são inúmeros os males pela falta de higiene e de cuidados essenciais com a limpeza dos dentes e de toda a cavidade bucal, que é a principal responsável por doenças que vão desde uma simples gengivite até tumores. Traumas e outros agentes externos também causam complicações. Dentes quebrados ou mal posicionados, restauração dentária em excesso e próteses e dentaduras que machucam, provocam lesões e infecções crônicas.

A cavidade bucal não funciona apenas como alvo. Ela também serve de porta de entrada para levar problemas a outras partes do corpo. Infecções crônicas da gengiva, por exemplo, podem danificar fígado

e rins. Mas o grande perigo mesmo leva o nome de endocardite bacteriana, uma infecção das válvulas do coração que acomete com maior frequência quem já apresenta danos no órgão. Por meio de abscesso na boca (acúmulo de pus causado por inflamações), agentes nocivos podem se alojar no coração e piorar o quadro, provocando até a morte.

É urgente e necessário que o Município tem de promover o atendimento especializado de odontologia às pessoas com deficiência.

Por fim, peço empenho dos pares para aprovação desta proposta, por se tratar de matéria de alta relevância e de interesse público, e está em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, em seu artigo 23, II.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB